



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/568 (CONTJOR-TV)

Participação contra a SIC Notícias por violação do dever de rigor e isenção informativos, no programa “Jornal do Dia - Especial”, emitido em 27 de março de 2024

Lisboa
18 de dezembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/568 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a SIC Notícias por violação do dever de rigor e isenção informativos, no programa “Jornal do Dia - Especial”, emitido em 27 de março de 2024

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), entre os dias 28 e 30 de março de 2024, um conjunto de 73 manifestações contra o serviço de programas *SIC Notícias*, propriedade do operador SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., relativa programa “Jornal do Dia - Especial”, emitido a 27 de março de 2024.
2. As exposições criticam a conduta da jornalista para com o deputado Pedro Frazão, do partido Chega, por entenderem que «demonstrou clara parcialidade, não deixando o entrevistado terminar um raciocínio *[sic]*, fazendo perguntas desrespeitosas e insultando o mesmo com suposições quando a sua função não é a de comentadora mas sim de jornalista».
3. Os participantes consideram assim que estará em causa uma infração «[d]a lei n.º 64/2007 2.ª versão, no seu artigo 14.º alínea (a) em que diz “Informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião”». ¹
4. Cinco participações alegam também tratamento discriminatório, em função da pertença partidária daquele entrevistado.

¹ A Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro, altera a Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, que aprovou o Estatuto do Jornalista.

5. Um dos participantes denuncia ainda eventuais “danos significativos à reputação dos entrevistados” resultantes da condução da entrevista. Contudo, por não ter sido apresentada pelo titular do direito pessoal lesado, a exposição não cumpre os pressupostos formais para se dar seguimento ao procedimento de queixa previsto no artigo 55.º dos Estatutos da ERC².

6. Face ao exposto, foi determinada a abertura de um procedimento de natureza oficiosa, com início em 13 de maio de 2024.

II. Defesa do Denunciado

a) Falta de notificação de 13 participações

7. A título de questão prévia, alega o Denunciado que o ofício que procedeu à notificação do procedimento oficioso a decorrer na ERC refere a existência de 73 participações contra a *SIC Notícias*, tendo o Denunciado sido notificado de apenas 60 dessas participações. Existiria assim uma omissão de notificação relativamente a 13 participações.

8. Em relação ao alegado pelo Denunciado, foi possível verificar que efetivamente, por lapso, não foram anexadas ao ofício que procedeu à notificação 13 das 73 participações recebidas pela ERC no âmbito do presente processo.

9. Não obstante, foi também possível verificar que das 13 participações em falta não constam factos novos que ponham em causa o direito de defesa do Denunciado, tendo-lhe sido dado conhecimento no ofício enviado de todos os factos juridicamente relevantes para o exercício da sua defesa no âmbito do presente procedimento.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro e disponíveis em www.dre.pt.

10. Tendo em conta o exposto, considera-se que o fim visado pela notificação – dar a conhecer ao Denunciado os factos juridicamente relevantes para o exercício do seu direito de defesa – foi alcançado, pelo que não se verifica o vício alegado na oposição.

b) Existência de uma situação configuradora de *Strategic Lawsuit against Public Participation* (SLAPP)

11. Alega o Denunciado, ainda a título de questão prévia, que o conjunto de participações recebidas na ERC, no âmbito do presente processo, indicia a existência de uma situação configuradora de SLAPP, que descreve como sendo ações instauradas com o objetivo de intimidar ou silenciar os que criticam determinados grupos, por exemplo lóbis políticos. Considera, por isso, que estas participações deveriam ter sido indeferidas liminarmente.

12. Em relação ao alegado pelo Denunciado, constata-se que em 11 abril de 2024, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia adotaram a Diretiva 2024/1069, que pretende proteger as pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos, designadas em português por «ações estratégicas contra a participação pública» (também conhecidas pela sigla SLAPP).

13. Os principais alvos destas ações são normalmente jornalistas e órgãos de comunicação social, que se procura silenciar através do abuso de processos judiciais, ou de ameaça da sua instauração, constituindo por isso uma restrição ao exercício de direitos fundamentais, designadamente a liberdade de expressão e a liberdade de informação.

14. A diretiva referida atribui assim um conjunto de garantias e de medidas processuais às pessoas que sejam vítimas dessas ações estratégicas.

15. Relativamente ao âmbito de aplicação, a diretiva referida aplica-se «(...) às matérias de natureza civil ou comercial com incidência transfronteiriça em ações cíveis (...)» (cfr. artigo 2.º da diretiva 2024/1069, de 11 de abril de 2024). Isto significa que um dos pressupostos de aplicação da diretiva é a existência de um processo judicial.

16. No processo em análise, está em causa a averiguação de uma eventual violação do dever de rigor informativo na entrevista transmitida pelo serviço de programas denunciado a um deputado pelo Partido Chega, a propósito da eleição do Presidente para a Assembleia da República.

17. A averiguação, em sede de regulação, do rigor de uma entrevista – no caso, sobre a alegada falta de imparcialidade na sua condução – não constitui uma restrição à liberdade de informar e de ser informado.

18. A ERC não tem conhecimento de terem sido instaurados processos judiciais contra a Denunciada, relativamente à matéria em apreço, pelo que se considera não estarem preenchidos os pressupostos que permitam configurar o presente procedimento, designadamente o conjunto de participações rececionadas nesta entidade, como uma ação estratégica contra a participação pública.

c) Ausência de fundamentos da denúncia

19. Relativamente ao fundamento das participações, o Denunciado começa por sustentar que «Pedro Frazão disse uma coisa que é falsa, pois que ser Presidente da Assembleia da República não é ter um “tacho”, já que «“[t]acho”, dizem os dicionários, em sentido informal, significa um “emprego lucrativo”, uma colocação que dá regalias e um bom salário, sendo sinónimo de “conezia”, “mama”, “prebenda”, “sinecura”, “teta” e “veniaga”».

20. Defende que «[d]izer que “é um tacho” está dentro da liberdade de expressão do deputado em causa», mas que «dizer que “não é um tacho” está na obrigação da jornalista aqui visada, inserindo-se também no poder-dever de informar e de se sere [sic] informado».

21. Prossegue defendendo que «[o]s jornalistas têm de fazer perguntas e algumas são incómodas e é apenas isso». Nesse sentido, «[a]s perguntas de Ana de Freitas foram perguntas normais, sendo jornalista». Lembra que «a missão do jornalista é defender o interesse público, combater a desinformação e a contrainformação, contribuir para um discurso (público) de verdade». Assim, «[n]ão pode, ou antes, não deve abdicar de fazer perguntas, pedir explicações, exercer o contraditório, corrigir imprecisões e/ou deturpações dos factos». Adiciona ainda: «O contrário seria reduzir-se ao papel de “pé de microfone”, tornando-se conivente com os interesses privados, seja de partidos, clubes e/ou outras organizações e cúmplice de um discurso que pode desinformar o leitor/telespectador, alimentar decisões menos esclarecidas, em suma, torpedear a democracia».

22. Pelo exposto, conclui o Denunciado que «a jornalista da SIC Notícias limitou-se, como é seu dever estatutário e deontológico, enquanto jornalista, a confrontar o deputado Pedro Frazão com as contradições do seu discurso, dando-lhe sempre a oportunidade de esclarecer o seu pensamento, à semelhança, aliás, do que fez com os outros 3 entrevistados, incluídos no mesmo painel, no mesmo dia e à mesma hora».

III. Descrição da peça

23. No dia 27 de março, o programa “Jornal do Dia” foi integrado num especial de informação da SIC Notícias emitido ao longo do dia, dedicada à eleição do Presidente da Assembleia da República.

24. O segmento em causa, apresentado pela jornalista Ana Freitas, tem início pelas 19h00 e uma duração total de 29 minutos. Entram em antena, em direto (via *Skype*), representantes dos quatro partidos que elegeram para a Mesa da Assembleia: Duarte Pacheco, do PSD, Pedro Delgado Alves, do PS, Pedro Frazão, do Chega e Bernardo Blanco, da IL.

25. Pedro Frazão é o primeiro a ser interpelado pela jornalista, que começa por lhe pedir que esclareça o sentido da reação de André Ventura ao que descreveu como um «entendimento meramente institucional» entre o bloco central (referindo-se a um entendimento entre PSD e PS para a eleição do Presidente da AR). Pedro Frazão inicia a sua intervenção manifestando-se «um pouco espantado» com as intervenções dos comentadores anteriores, afirmando-se crítico das posições anteriormente veiculadas na emissão da SIC Notícias e fazendo menção de lhes responder. A jornalista interrompe, observando: «Vou interrompê-lo, porque não está a responder à minha pergunta». O deputado justifica que «para responder à sua pergunta tenho de recordar a linha do tempo» e a jornalista consente, dizendo: «Muito bem, então vá». Pedro Frazão prossegue então a sua exposição, ao longo de sensivelmente 2 minutos.

26. A jornalista intervém novamente, questionando o que classifica como «várias incoerências», especificando: «Num determinado momento André Ventura disse que havia um acordo, depois no momento seguinte disse “deviam ter falado connosco”». Interroga então se «não deturparam o carácter de acordo, não terá sido uma mera conversa como houve com todos os outros grupos parlamentares?». Pedro Frazão retoma a palavra para expor o seu ponto de vista, durante 1 minuto e 10 segundos. A jornalista interrompe então para insistir na sua pergunta inicial, acerca da proporcionalidade da reação de André Ventura à posição concertada entre PSD e PS. Em resposta, Pedro Frazão alude a uma divisão de «cargos, tachos e lugares». A partir desse momento, inicia-se um diálogo em tom mais confrontativo, em torno do qualificativo “tacho”.

27. Segue-se o diálogo, que durou cerca de 3 minutos e 40 segundos:

Ana Freitas: Desculpe interromper... Mas a questão aqui é que esse acordo que diz que Montenegro fez com o PS não é um acordo, é um entendimento meramente institucional, e tem uma reação, enfim, de uma dimensão estranha do seu líder, a dizer “agora acabou tudo, pronto, agora sou líder da oposição”. Então, é um entendimento meramente institucional. Não acha que isto foi um exagero, esta reação?

Pedro Frazão: Alguém acredita mesmo que quando o PSD diz que o PS tinha o pior orçamento de sempre, quando dizem que se alguma vez precisassem dos votos um do outro o Governo caía, se o PS falava do PSD como a água do azeite, e o PS do PSD exatamente da mesma forma, e agora fazem um acordo para dividir os cargos. O que está aqui muito claro é que o PS e o PSD, quando chega a hora de dividir os cargos, os tachos e os lugares...

AF: Peço desculpa, mas a Presidência da Assembleia da República não é nenhum tacho.

PF: O que acontece é que se entendem muito bem, quando é na altura para dividir os lugares das instituições, entendem-se muito bem.

AF: Pedro Frazão, desculpe lá, são lugares institucionais, não tem a ver com tachos. Aqui há alguma confusão.

PF: Olhe, isso é a sua opinião, eu posso ter outra, se me permite. E portanto, não sei se está a par de todas as regalias... O Presidente da Assembleia da República...

AF: Pacheco de Amorim é um tacho também, então.

PF: Não sei se a senhora jornalista está a par de todas as regalias que o Presidente da Assembleia da República e os vice-presidentes têm.

AF: Pedro Frazão, então Pacheco de Amorim também está a ter um tacho, não é?

PF: Eu penso que estará a par. Não sabe que aconteceu o mesmo com as presidências das CCDRs em Portugal, em que o PS e o PSD fizeram um acordo, sim, entre todos, há pouco tempo atrás, para dividir as presidências e as vice-presidências.

AF: Pedro, desculpe, não está a responder à minha pergunta. Pedro, não está a responder à minha pergunta. Então Pacheco de Amorim também é um tacho. Ou tem dois pesos e duas medidas?

PF: Desculpe, não percebi.

AF: O Pacheco de Amorim também é vice-presidente. Também está a ocupar um tacho?

PF: Não, o Pacheco de Amorim não fez nenhum acordo para ser eleito.

AF: Não é essa a questão. A questão é se é um tacho ou não é um tacho. Estava a discutir isso.

PF: Não, mas está a ser falaciosa e está a ser demagógica.

AF: Não estou, não. O senhor é que está.

PF: Sabe porquê? Não, está sim. Sabe porquê? Porque nós não entrámos em acordo nenhum. Aliás, ontem demonstrámos bem que nós estávamos aqui para dividir os cargos. Nós não concedemos a eleição de alguém que nos desmentia em público só para poder eleger o nosso vice-presidente. E isso nós não fizemos. E portanto, o Pacheco de Amorim foi eleito porque os senhores deputados decidiram votar o nome dele. Nós não concedemos em nada. Não estivemos a negociar nenhum cargo, nem nenhum tacho, nem nenhuma posição. Aí é que está a diferença.

AF: Estou a falar em tacho, mas pronto. Fica consigo. Bom, mas a questão é que os senhores prometeram ser responsáveis.

PF: É uma questão de opinião.

AF: Não é uma questão de opinião, é um facto, não é? Mas a questão é que os senhores prometeram ser responsáveis. E acha que é uma atitude responsável lançar logo no dia a seguir, no meio desta confusão toda, mais um nome qualquer para ser candidato a Presidente, no meio deste imbróglio que estava montado? Acha que foi uma atitude responsável?

PF: Mais um nome qualquer? Está-se a referir ao senhor deputado Rui Paulo Sousa?

AF: Não, não. Mais um nome. Não foi sequer o nome da véspera, lançou um segundo nome no meio do... Percebeu que havia uma crise confusa... Acha que isso é uma atitude responsável do Chega?

PF: Claro que acho. Porque isso faz parte dos mecanismos parlamentares ao nosso dispor. E acho muito estranho que a senhora jornalista esteja a dizer que é um nome qualquer. Rui Paulo Sousa faz parte da Direção Nacional

AF: Não foi nesse sentido, foi outro nome diferente do anterior, era isso que eu queria dizer.

PF: Ah, muito bem. Então, ainda bem que corrigiu a sua posição. De facto, o Rui Paulo Sousa faz parte da Direção Nacional do Chega. Já tinha sido apontado como candidato à vice-presidência da Assembleia da República na legislatura anterior. É uma pessoa que tem enormes responsabilidades dentro do partido e, portanto, não é um nome qualquer. É um nome perfeitamente conducente com a estatura e a responsabilidade que é exigível à vice-presidência da Assembleia da República. E estivemos, vendo que o PS e o PSD iam apontar um nome, obviamente que o Chega tem a responsabilidade de, como terceiro maior partido

com 50 deputados, apontar também um nome para a presidência da Assembleia da República. Está na nossa liberdade e é um mecanismo que nos é dado pelo Regimento da Assembleia da República por termos 50 deputados e não iremos prescindir dele. Tal como não iremos prescindir de nenhum mecanismo ao nosso dispor para poder fazer oposição a este Governo da AD, já que o Governo da AD escolheu fazer um acordo com o PS para esta eleição e, pelos vistos, para a governação. E quero voltar a dizer aqui também que, afinal, votar na AD é que era a mesma coisa que votar no PS, ao contrário do que aquilo que andaram a tentar fazer passar na campanha eleitoral, tentando ludibriar os eleitores, dizendo que votar no Chega era a mesma coisa que votar no PS. Afinal, viu-se, quem é que foi a correr...

AF: Já percebemos o seu ponto. Deixa-me só passar aqui aos nossos convidados.

28. Após o primeiro segmento de entrevista a Pedro Frazão, que dura aproximadamente 9 minutos, a jornalista interpela, à vez, os representantes dos restantes partidos.

29. Inicia uma segunda ronda pelo painel e, na sequência de algumas críticas por parte dos outros intervenientes, volta a interpelar e a dar a palavra ao deputado do Chega, ao longo de 3 minutos e 30 segundos. Contudo, devido a dificuldades de ligação que tornam a intervenção inaudível, opta por passar a palavra ao deputado seguinte.

IV. Análise e fundamentação

30. Como ponto prévio, cabe informar que a análise preliminar do caso leva a crer que, das 73 exposições apresentadas, 42 resultaram da reprodução de um único modelo de texto, uma vez que o seu conteúdo é textualmente idêntico e que, além disso, um dos textos inclui a seguinte frase: «“O texto segue abaixo, é só copiar e depois *[sic]* colar no assunto da queixa, servirá para outras queixas”».

31. Estes elementos sugerem a ocorrência de uma ação coordenada visando o envio massivo de emails, contexto em que, sem questionar a legitimidade das formas de

protesto cívico com respaldo constitucional, importa ressaltar que o volume de participações recebidas não influencia o procedimento nem o sentido da decisão da ERC.

32. Os elementos descritos nas participações são relevantes à luz dos objetivos da regulação a prosseguir pela ERC, designadamente o de «[a]ssegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis», como estabelecido na alínea d) do artigo 7.º dos seus Estatutos.

33. A apreciação desses elementos está compreendida nas atribuições da ERC no domínio da comunicação social, designadamente as de "[g]arantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias" e "[a]ssegurar o cumprimento das normas reguladoras das actividades de comunicação social", estabelecidas nas alíneas d) e j) do artigo 8.º dos mesmos estatutos.³

34. Cabe apreciar a emissão visada pelas participações à luz dos direitos e os deveres consagrados na legislação, concretamente, o disposto no artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido⁴, que estabelece como obrigação geral dos operadores de televisão «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção», e de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista⁵, que impõe aos jornalistas o dever de «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

⁴ Lei n.º 27/2007 de 30 de julho.

⁵ Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro.

35. Relativamente à emissão visada pela participação, trata-se de uma entrevista emitida em direto, na edição de 27 de março do programa “Jornal do Dia”, emitido pela SIC Notícias.

36. A eleição para a Mesa da Assembleia da República, órgão de soberania representativo de todos os cidadãos portugueses, é um tema de inquestionável interesse público.

37. No segmento de emissão em análise, visa-se escrutinar a perspetiva e o papel de cada partido na eleição do Presidente da Assembleia da República. O destaque dado ao Chega reflete o impacto público das posições deste partido no processo de eleição. Nesse contexto, a jornalista dirige perguntas ao entrevistado, que responde livre e detalhadamente, sobre a posição do Chega.

38. Quando o entrevistado utiliza um jargão com conotação negativa (“tacho”) para qualificar o procedimento de eleição dos titulares de órgãos da Assembleia da República, a jornalista confronta-o de forma incisiva, lembrando a eleição de outro deputado do Chega, Diogo Pacheco de Amorim, como vice-presidente da Assembleia da República e apontando, assim, uma aparente incongruência, com o intuito de obter esclarecimentos.

39. Verifica-se ainda que as interrupções da jornalista serviram o propósito de direcionar o entrevistado para as perguntas colocadas e que, tanto no conjunto da entrevista, como na análise isolada daquele momento, o entrevistado teve oportunidade de expor os seus pontos de vista.

40. Deste modo, considera-se que não foi comprometida a liberdade do entrevistado para expor os seus próprios pontos de vista e que as opções de condução da entrevista se enquadram no âmbito da liberdade editorial que é garantida por lei ao operador, não se detetando indícios de violação dos deveres de isenção e rigor informativo.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a *SIC Notícias*, propriedade do operador SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., por conteúdos emitidos no programa "Jornal do Dia - Especial", emitido a 27 de março de 2024, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea f) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º, e nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o procedimento, por não terem sido identificadas situações passíveis de configurar violação dos deveres de isenção e rigor informativo.

Lisboa, 18 de dezembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola